



**Município de  
Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



**LEI Nº 209, DE QUATRO DE JANEIRO 2013**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar empresa para transportar trabalhadores do Município até empresas localizadas em Dois Vizinhos-PR, com base no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providencias;**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **CLAUDEMIR FREITAS**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa de transporte de passageiros, através de regular processo licitatório, para transportar trabalhadores até o Município de Dois Vizinhos - PR, e efetuar o retorno, de segunda à sábado, pelo período de 2013 a 2016.

**Art. 2º** Fica autorizado dispêndio mensal e consecutivo equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para o cumprimento dos objetivos desta Lei, cujo valor será corrigido anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGMP-FGV e constará do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** Os beneficiários desta Lei, deverão fazer comprovação de relação empregatícia, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, devidamente assinada pelo Empregador.

**Art. 4º** Como contrapartida, a empresa empregadora se responsabiliza por eventual diferença entre o repasse autorizado por esta Lei e o custo efetivo do transporte, se este for maior.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Boa Esperança do Iguaçu, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, 20º ano de emancipação.**

**CLAUDEMIR FREITAS**  
Prefeito